



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

## Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1446 DE 14 DE JULHO DE 2021

**INSTITUI O CODIGO DE CONDUTAS ETICAS,  
NO AMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE TRANSPORTES - SETRANS.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e das competências a ele atribuídas,

### CONSIDERANDO:

- a importância de fomentar o comportamento ético e íntegro na Secretaria de Estado de Transportes;
- o que dispõe o Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011, o Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.581, de 11 de maio de 2012, o Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012 e o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019; e
- a necessidade de auxiliar na implementação de uma cultura ética, pautada em respeito e integridade, conforme consta no Processo nº SEI-100001/001033/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Código de Condutas Éticas, com o objetivo de orientar os princípios e as condutas a serem observadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro - SETRANS.

**§ 1º** - Este Código deverá ser seguido por todos os servidores e colaboradores que atuam na SETRANS.

**§ 2º** - Para efeitos deste Código considera-se servidor e colaborador todo aquele que, por força de lei, nomeação, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, onde prevalece o interesse público.

### CAPITULO I - DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** - Aos colaboradores e servidores que estejam atuando em nome da Secretaria, independente do cargo e função, aplicam-se as seguintes diretrizes, valores, compromissos e comportamentos:

**I** - desempenhar suas funções observando o previsto na legislação nacional e estadual, em especial o expresso no Código de Ética Profissional do Servidor Público do ERJ (Decreto nº 43.583, de 11/05/2012);

**II** - realizar suas atividades com afinco, comprometimento, seguindo os regulamentos, normativos e leis, referentes ao desempenho de suas funções;



Veículo: D.O.R.J.  
Data: 12/08/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 29 e 30  
Título: Resolução SETRANS nº 1446 de 14.07.2021. Institui o código de condutas éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

- III - observar as regras de segurança e controle das suas atividades, zelando pela integridade de bens, instalações, pessoas e informações;
- IV - apresentar postura ética pautada em respeito e integridade com as autoridades públicas municipais, estaduais e federais, dos três poderes;
- V - desempenhar suas funções zelando pela imagem da SETRANS dentro do governo e junto à sociedade;
- VI - agir com honestidade, lealdade e integridade para com os colegas, com os parceiros e em especial, com o cidadão;
- VII - atuar de maneira a evitar condutas que afrontem a prevenção à fraude, à lavagem de dinheiro e ao combate à corrupção;
- VIII - prestar informações com transparência, integridade, veracidade e tempestividade;
- IX - agir com lisura, impessoalidade e imparcialidade;
- X - agir com responsabilidade socioambiental;
- XI - repudiar a prática do nepotismo e/ou nepotismo cruzado;
- XII - proteger e usar exclusivamente para fins profissionais os ativos tangíveis e intangíveis da SETRANS;
- XIII - a transparência é a regra, mas a confidencialidade dos dados deve ser preservada, quando cabível; e
- XIV - não utilizar o conhecimento de situação interna da Secretaria de forma imprópria.

## CAPITULO II - DAS VEDAÇÕES

**Art. 3º** - Aos colaboradores e servidores que estejam atuando em nome da SETRANS, independente do cargo e função, são vedados os seguintes comportamentos:

- I - usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da Secretaria sem prévia autorização;
- II - desempenhar atividades conflitantes com os interesses da Secretaria, nos termos do artigo quarto desta Resolução;
- III - emitir opinião ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;
- IV - receber ou permitir que outros recebam e concedam vantagem indevida para si ou para terceiros;
- V - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VI - assédio sexual e assédio moral;
- VII - fazer campanha política, partidária, realizar "pirâmides financeiras" ou "correntes", dentro das dependências da Secretaria e/ou durante o horário de trabalho;
- VIII - fornecer dados pessoais e/ou sensíveis de que a SETRANS disponha para terceiros, ressalvadas as hipóteses de tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IX - fotografar, copiar, digitalizar ou compartilhar com terceiros documentos oficiais, a fim de obter vantagem indevida; e
- X - fazer uso indevido de informação privilegiada, nos termos do artigo quarto desta Resolução.

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 12/08/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 29 e 30  
Título: Resolução SETRANS nº 1446 de 14.07.2021. Institui o código de condutas éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

§ 1º - Entende-se como vantagem indevida o recebimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente pratique, omita ou retarde qualquer ato relativo à sua função.

§ 2º - Mesmo que o agente não tenha demandado ou aceitado a vantagem indevida, o ato de oferecer já será caracterizado como corrupção, para fins deste código.

§ 3º - Para fins deste Código, não caracteriza presente:

- a - O prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- b - O prêmio concedido em razão de concurso relativo a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e
- c - A bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor ou colaborador, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

### CAPÍTULO III - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º - Sobre os conflitos de interesse, considera-se:

- I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da SETRANS que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 1º - As hipóteses que configuram conflito de interesses e uso indevido de informação privilegiada são:

- a- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e- não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- f- prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 12/08/2021

Caderno: Parte I

Página: 29 e 30

Título: Resolução SETRANS nº 1446 de 14.07.2021. Institui o código de condutas éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS





A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

§ 2º - As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os servidores e colaboradores da SETRANS, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§ 3º - As hipóteses acima listadas são exemplificativas, podendo o Comitê de Ética da SETRANS averiguar, mediante denúncia recebida pelo Canal de Denúncias, outras hipóteses de conflito de interesses e uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 5º - Os servidores ou colaboradores da SETRANS devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º - No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comitê de Ética da SETRANS.

§ 2º - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro. § 3º - Qualquer servidor ou colaborador da SETRANS é parte legítima para representar perante o Comitê de Ética sobre violação ou suspeita de violação a dispositivo deste Código.

#### CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º - Sobre os procedimentos para o caso de violação das normas dispostas nesse regulamento, considera-se:

I - as condutas que possam configurar suspeitas ou registros de violação a este Código ou a outras normas correlatas serão apuradas pelo Comitê de Ética e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

II - os processos decorrentes da violação ao presente Código poderão ser classificados como reservados caso seja deliberado pelo Comitê de Ética, em consonância com as regras de acesso à informação constantes da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 46.475/2018, podendo ser consultada a Comissão de Gestão Documental da SETRANS.

III - as condutas que possam configurar suspeitas ou registros de violação a este Código, caso ocorram, deverão ser comunicadas através do Canal de Denúncias, a ser criado na Ouvidoria em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, cuja criação será posteriormente divulgada para todos os servidores e colaboradores da Secretaria.

IV - os procedimentos para recebimento e apuração das denúncias constarão do ato de criação do Canal de Denúncias.

#### CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 7º - O Comitê de Ética da SETRANS será composto:

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 12/08/2021  
Caderno: Parte I  
Página: 29 e 30  
Título: Resolução SETRANS nº 1446 de 14.07.2021. Institui o código de condutas éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

- I - por um membro indicado pela Assessoria Jurídica;
- II - pelo Assessor de Governança ou por servidor que responda pela Assessoria na SETRANS; e
- III - por pelo menos um representante indicado pela Chefia de Gabinete.

§ 1º - Os integrantes do Comitê de Ética terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos no mandato.

§ 2º - Na indisponibilidade de um dos membros acima citados, poderá ser substituído por outro servidor ou colaborador da SETRANS, a ser indicado pelo Secretário de Estado de Transportes.

Art. 8º - A composição do Comitê Ética será divulgada por ato do Secretário.

Art. 9º - São atribuições do Comitê de Ética da SETRANS:

- I - divulgar este Código e suas alterações posteriores;
- II - responder consultas relativas a padrões de conduta ética profissional, inclusive sobre declaração de conflito de interesse;
- III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, orientar e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - apurar condutas que possam configurar violação deste Código, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito, se for o caso, quando restar comprovada a violação ao presente regramento.
- VI - responder consultas relativas a padrões de conduta ética profissional, inclusive sobre declaração de conflito de interesse;
- VII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, orientar e deliberar sobre os casos omissos;
- VIII - apurar condutas que possam configurar violação deste Código, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- IX - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito, se for o caso, quando restar comprovada a violação ao presente regramento.

Art. 10 - Do funcionamento do Comitê de Ética da SETRANS:

- I - a presidência do Comitê ficará a cargo do Assessor de Governança;
- II - o Comitê reunir-se-á sempre que necessário ou quando receber denúncia pelo Canal de Denúncias da Ouvidoria, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pela Presidência do Comitê;
- III - as decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, sendo necessária a presença de dois membros no mínimo.

#### CAPÍTULO VI - DO TERMO DE CIÊNCIA

Art. 11 - Todos os servidores e colaboradores da SETRANS deverão assinar o Termo de Ciência constante do Anexo desta Resolução, ficando o Termo assinado registrado junto aos seus assentamentos funcionais e cabendo à COOGEP convocar os servidores e colaboradores para a assinatura do Termo.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, incluindo a Resolução SETRANS nº 1145, de 29 de janeiro de 2015.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2021

**ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Transportes

Veículo: D.O.R.J.

Data: 12/08/2021

Caderno: Parte I

Página: 29 e 30

Título: Resolução SETRANS nº 1446 de 14.07.2021. Institui o código de condutas éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

#### ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que recebi o Código de Condutas Éticas da SETRANS e estou de acordo de que sou parte integrante do Programa de Integridade da SETRANS (Resolução 1418/2020) e que todos os meus atos precisam ser éticos, obedecendo aos princípios e regras estabelecidas pela SETRANS.

Por fim, declaro que tenho conhecimento que todos os atos contrários a este Código de Condutas Éticas da SETRANS deverão ser imediatamente comunicados através do Canal de Denúncias e poderão ser julgados pelo Comitê de Ética da Secretaria, estando sujeita à aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de xxxxx

Nome, matrícula, cargo e assinatura do servidor

\*Omitida no D.O. de 09/08/2021.

Id: 2333610

Veículo: D.O.R.J.

Data: 12/08/2021

Caderno: Parte I

Página: 29 e 30

Título: Resolução SETRANS nº 1446 de 14.07.2021. Institui o código de condutas éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS

